



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 030701 120 20

14

CEP: 65.715-000

CNPJ: 23.697.840/0001-50

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos conforme modelo anexo I ou modelo próprio, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

(Preencher preferencialmente com letra de forma)

Nome/Razão Social:

RRL de Lima - ME

CPF/CNPJ nº:

23.227.587/0001-65

Endereço:

Rua Coelho Neto n: 284

Cidade:

Lago da Pedra

Estado:

Maranhão

Telefone:

(99) 98433-7070

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo:

Ronaldo Rodrigues de Lima

CPF nº

002.275.293-24

Assinatura/rubrica do responsável:

Ronaldo Rodrigues de Lima

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador;
Titular

Data do Recebimento:

07/07/2020

Lago da Pedra: 06 de Julho de 2020.

CARIMBO/CNPJ:

--



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 030701 120 20
15

ANEXO I - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO
LAGO DA PEDRA
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

(DDD) Telefone: () _____

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de 01 um veículo tipo caminhonete aberta, 4x4, sem motorista, grande ou médio porte, características mínimas: ar condicionado, estribos laterais, quatro portas, capacidade para 05 (cinco pessoas), cor clara ou escura, câmbio automático, vidros e travas elétricos, airbag, alarme, em perfeito estado de conservação para o uso, dotada de todos os equipamentos de segurança obrigatórios em lei, quilometragem livre, combustível a diesel.	MÊS	04		
				Valor Total:	

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 030701 12020

16

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: _____, em ____/____/____

Responsável: _____

CARIMBO/CNPJ:



CPL - CMLP
PROC. 030701 / 2020
FLS. 17
RUB.

RR DE LIMA – ME - CNPJ: 13.117.587/0001-65 – Rua Coelho Neto, 284, Centro, Lago do Junco – MA.
CEP nº 65.710-000 – fone (99) 3634-1448
e-mail: rrlima10@hotmail.com

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO - MA

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

1. Proponente/Representante:

Razão Social: R. R. DE LIMA - ME
CNPJ: 13.117.587/0001-65
Endereço: Rua Coelho Neto, nº 284, Centro, Lago do Junco - MA
E-mail: rrlima10@hotmail.com
Telefone: (99) 3634-1448

2. Planilha da cotação-proposta (especificações, quantitativos e preços).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. total
01	LOCAÇÃO DE 01 UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE ABERTA, 4X4, SEM MOTORISTA, GRANDE OU MÉDIO PORTE, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AR CONDICIONADO, ESTRIBOS LATERAIS, QUATRO PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO PESSOAS), COR CLARA OU ESCURA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, AIRBAG, ALARME, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O USO, DOTADA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EM LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL A DIESEL.	Mês	04	6.200,00	24.800,00

3. Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: Lago do Junco - MA. 10 de Julho de 2020.

Renato Rodrigues de Lima
CPF: 001.175.193-24
Responsável



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 030701 / 20 20

18

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos conforme modelo anexo I ou modelo próprio, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

(Preencher preferencialmente com letra de forma)

Nome/Razão Social:

Renildo Costa Araujo

CPF/CNPJ nº:

918.228.153-04

Endereço:

RUA GONÇALO BRABOSA, 15

Cidade:

LAGO DOS RODRIGUES

Estado:

MA

Telefone:

(98) 982858304

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome completo:

Renildo Costa Araujo

CPF nº

918.228.153-04

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular (X).

Data do Recebimento:

08/07/2020

Lago da Pedra: 06 de Julho de 2020.

CARIMBO/CNPJ:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000
LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 030701 /20 20
19

ANEXO I – FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO
LAGO DA PEDRA
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

(DDD) Telefone: () _____

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação de 01 um veículo tipo caminhonete aberta, 4x4, sem motorista, grande ou médio porte, características mínimas: ar condicionado, estribos laterais, quatro portas, capacidade para 05 (cinco pessoas), cor clara ou escura, câmbio automático, vidros e travas elétricos, airbag, alarme, em perfeito estado de conservação para o uso, dotada de todos os equipamentos de segurança obrigatórios em lei, quilometragem livre, combustível a diesel.	MÊS	04		
Valor Total:					

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 030701 120 20

20

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.


Local e Data: _____, em ____/____/____

Responsável: _____

CARIMBO/CNPJ:

Reinaldo Castro Araújo
CPF: 918.228.153-04

Endereço: Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 15, Residencial Vitória, Lago dos Rodrigues - MA.

CPL - CMLP
PROC. 030701 /20 20
21
RUB. 

A
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGO DA PEDRA - MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO, LAGO DA PEDRA/MA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação dos serviços de locação de veículo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Nome: REINALDO CASTRO ARAÚJO

CPF: 918.228.153-04

Endereço: Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 15, Residencial Vitória, Lago dos Rodrigues - MA.

(DDD) Telefone: (98) 98285-8304/(99) 98404-3470

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Locação de 01 um veículo tipo caminhonete aberta, 4x4, sem motorista, grande ou médio porte, características mínimas: ar condicionado, estribos laterais, quatro portas, capacidade para 05 (cinco pessoas), cor clara ou escura, câmbio automático, vidros e travas elétricos, airbag, alarme, em perfeito estado de conservação para o uso, dotada de todos os equipamentos de segurança obrigatórios em lei, quilometragem livre, combustível a diesel.	Mês	4	6.000,00	24.000,00


3. Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta) dias.



Reinaldo Castro Araújo

CPF: 918.228.153-04

Endereço: Av. Gonçalo Barbosa Lima, nº 15, Residencial Vitória, Lago dos Rodrigues – MA.

CPL - CMLP
PROC. 030701 120 20
FLS. 22
RUB. 

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Lago dos Rodrigues/MA, em 13 de Julho de 2020



REINALDO CASTRO ARAÚJO

RG: 1234527992 GEJUSPC/MA

CPF: 918.228.153-04

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - CMLP

PROC. 030701 / 20 20

PREFEITURA DE MARAJÁ DO SENA
RUB. 23
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 009/2019
Folha nº 398

CONTRATO Nº 020701-001/2020

TERMO DE CONTRATO Nº. 020701-001/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA J N MELO BRILHANTE EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA**, sediada na Avenida Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, através do **GABINETE DO PREFEITO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. **LINDEMAM LIMA DE ARAUJO FILHO**, portador do RG sob o nº RG sob o nº 13331242000-9, GEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 019.265.743-70, e a empresa **J N MELO BRILHANTE EIRELI**, CNPJ/MF nº 15.755.766/0001-53, estabelecida a Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40, Residencial Santa Marina, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA**, RG nº 014748912000-6 SESP/MA e CPF nº 010.883.043-89, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019-CPL/PMMS** e do Processo Administrativo nº 020701/2019, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 – CPL/PMMS, MENOR PREÇO ITEM**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo Gabinete do Prefeito deste Município.

AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N – CENTRO
marajadosena.ma.gov.br | @marajadosenaoficial
CNPJ: 01.555.070/0001-79

15.755.766/0001-53
J. N. MELO BRILHANTE EIRELI
Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40
Residencial Santa Marina
CEP 65.700-000 / Bacabal - MA

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - CMLP
PROC. 030701 120 20
PREFEITURA DE MARAJÁ DO SENA
Processo nº 040-101/2019
Folha nº 309
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, durante 12 (doze) meses perfazendo um valor total de **R\$ 90.000,00 (novecentos mil reais)**.

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para execução do objeto licitado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4x4: cabine dupla, 04 (quatro) portas, utilitária a Diesel, com Ar-Condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, freios ABS, air-bag duplo, estribos laterais, capota marítima e protetor de caçamba. dotado de todos os equipamentos obrigatórios por Lei, quilometragem livre. Ano de fabricação do veículo não inferior a 2009.	12	un/mês	1	R\$7.500,00	R\$90.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito e acompanhada das certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
- Certidão Negativa de Débito Fiscais (ISS) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440.
- O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não


AVENIDA DEP. CESAR BANDEIRA, S/N – CENTRO
marajadosena.ma.gov.br | @marajadosenaoficial
CNPJ: 01.555.070/0001-79

15.755.766/0001-52
J. N. MELO BRILHANTE EIRELI
Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40
Residencial Santa Marina
CEP 65.700-000 / Bacabal - MA

citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 25
RUB. 

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pelo Gabinete do Prefeito, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais



GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - CMLP	
PROC. 030701 120 20	
PREFEITURA DE MARAJÁ DO SENA	PREFEITURA MUN. DE MARAJÁ DO SENA Processo nº 009/2019 Folha nº 55
RUA:	

multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Gabinete do Prefeito poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante o Gabinete do Prefeito, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa o Gabinete do Prefeito, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 – CPL/PMMS**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: **0801 - Gabinete do Prefeito; 04 122 0002 2.003 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos de acordo com o Art. 57, IV, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 – Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 – A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** em Diário Oficial, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das



GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 2020
29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENÁ
PROCESSO Nº 030701/2019
Folha nº 29
RUB. 8

especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

19.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;

19.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo Ramos – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

20.2 – E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marajá do Sena – MA, em 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


LINDEMARILIMA DE ARAUJO FILHO
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Marajá do Sena

EMPRESA CONTRATADA:


J. N. MELO BRILHANTE EIRELI
ROMULO FELIPE MAGALHAES NOGUEIRA
Representante Legal

15.755.766/0001-53
J. N. MELO BRILHANTE EIRELI
Rua Projetada VII, nº 03, Quadra 40
Residencial Santa Marina
CEP 65.700-000 / Bacabal - MA

TESTEMUNHAS:

NOME: Miranda da R. Silva

CPF: 023.236.242-06

NOME: opria Lucia Freitas de Carvalho

CPF: 170.167.503-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA - CMLP

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

PROC. 030701 / 20 20

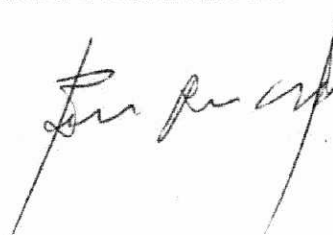

FLS. 31

	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo				
2	01 (UM) CAMINHÃO TIPO TOCO: sem motorista. eixo simples na carroceria. ou seja. um eixo na frente e outra atrás de rodagem simples. Peso bruto máximo de 16 toneladas e capacidade de carga de até 6 toneladas. O comprimento máximo do toco de 14 metros, ano a partir de 2013, para atender a necessidade da sec. de Obras e Urbanismo.	10	MÊS	8.100,00	81.000,00
3	01 (UM) CAMINHÃO VASCULHANTE TIPO TRUCK "Truk", sem motorista, com capacidade de carga mínima de 5 (cinco metros cúbicos), com potência mínima de 134cv (cento e trinta e quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos, lixos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos obrigatório por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, ano a partir de 2013. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	10	MÊS	10.700,00	107.000,00
					267.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os Serviços de Locação de Veículos, serão executados pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e os veículos ficarão a disposição da Contratante durante a validade do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA - MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 - Centro.

E-mail: eplsordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

CPL - CMLP
PROC. <u>030701</u> /20 <u>20</u>
FLS. <u>32</u>
<u>[assinatura]</u>

4.1. O valor global da presente avença é de R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais).

4.2. O pagamento será feito, em até 30 (trigésimo) dias, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente nº 64417-0, Agência nº. 0528-2, Banco do Brasil uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020, devendo a empresa, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade fiscal através de: Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. Por ocasião da prestação dos serviços de locação dos Veículos, a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA/MA**; com endereço na Rua Antônio Neto nº 249, Centro - SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA - MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.836/0001-95.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Os serviços de locação dos Veículos, objeto licitado deverá ser executado mensalmente.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a entregar os veículos, para contratante no prazo máximo de 03 (Três) dias, após o recebimento da Ordem de serviços.

Parágrafo Segundo: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a entrega dos itens ora contratados no prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: DA VIGÊNCIA:

O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas deste contrato São Oriundos da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doça Bezerra, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA/MA**:

SECRETARIA DE OBRAS

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Gestora: 02 04 - Secretaria Municipal de Obras Serviços Pub. e Urbanismo

[assinatura]

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 - Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

CPL - CMLP
PROC. <u>030701</u> / 20 <u>20</u>
FLS. <u>33</u>
DATA <u>10/10/2011</u>

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários

Valor: 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal sobre licitações:

a. Executar o serviço objeto do futuro contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

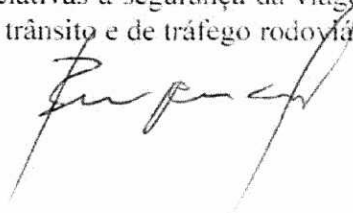
c. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

d. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

e. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

f. Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos descritos em seguida: prazo de 05 (cinco) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE. **Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento:**

g. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;





CPL	CMLP
PROC.	<u>030701</u> / 20 <u>20</u>
FLS.	<u>34</u>
SUB.	<u>[assinatura]</u>

- h. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRa, de acordo com as Normas regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- i. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- j. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- k. Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- l. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito (quando o motorista do veículo for funcionário da empresa).
- n. Disponibilizar os veículos de acordo com a planilha de formação de preços para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados.
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- p. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- q. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as

[Assinatura]

no.

especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

r. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

s. indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

t. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

u. os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

v. em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

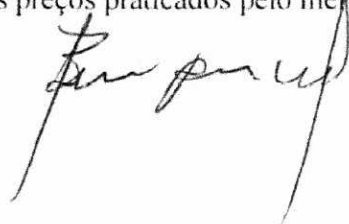
b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) No ato da devolução dos veículos, a contratante deverá devolvê-los com o tanque cheio.

f) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 - Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

CPL - CMLP

PROC. 030701 / 20 20

FLS. 36

RUB. 

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

h) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Licitante, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, e será descredenciado no Cadastro da **Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

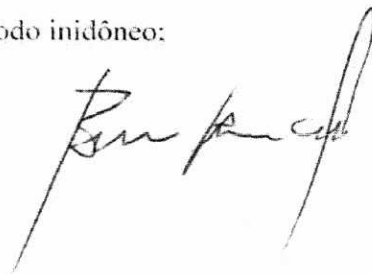
I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;





II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA: DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória datada em 07 de Fevereiro 2020.

11.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem

[Handwritten signatures]

ASS.	<u>J</u>
CPL - CMLP	
PROC.	<u>Q30701/20 20</u>
FLS.	<u>38</u>
RUB.	<u>00</u>

poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.5. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização dos itens ora contratada será realizada por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os termo de referencia fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

12.2. Após a execução dos serviços licitados será recebido provisoriamente e depois definitivamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

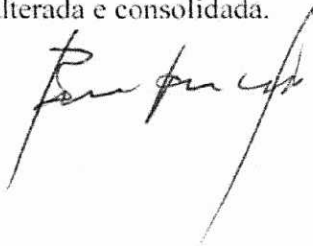
13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. O foro da Comarca de Esperantinópolis - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 - Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Processo Nº 09126/2020
Fls. Nº 493
Ass. [assinatura]

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 39
DATA [assinatura]

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

São Raimundo do Doca Bezerra - Maranhão, 11 de Março de 2020.

[assinatura]

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra

Bartolomeu Pessoa Cabral

CPF nº 076.361.628-14

Secretário Municipal de Obras

Contratante

[assinatura]
G DE SOUSA DA SILVA - ME
CNPJ: 33.575.319/0001-02
Contratada

TESTEMUNHAS:

Deulson da Silva genarimo CPF nº 026.716.793-04

João Lucas dos Anjos Silva Neto CPF nº 072.207.053-90



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111001/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, o município de Poção de Pedras(MA), por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, com sede na Av. Manoel Máximo, nº 49, centro, CEP: 65.740-000, Poção de Pedras-MA inscrito no CNPJ sob o nº : 06.202.808/0001-38, neste ato representado por Rahilda Pinheiro Fernandes Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GPM, de 02/01/2020, publicada em 02/01/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 003, de 2019; do Decreto Municipal nº 04, de 2013; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2019**, conforme Ata da sessão realizada em 09/01/2020 e publicada em 10/01/2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para prestação de serviços eventual e futura locação de veículos, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do objeto constam do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

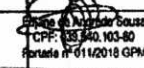

Fornecedor: **J R VALE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 12.537.767/0001-33, sediada na Rodovia BR 222, nº 1313, Recanto Turu I – Arari - MA CEP nº 65.480-000, por intermédio de seu representante legal Sr. Naldir de Jesus Vale Lopes, Portador da Cédula de Identidade Nº 30923094-2 SESEC/MA E CPF Nº 742.004.023-00.

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br


Rahilda Pinheiro Fernandes
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
CPF: 010.109.393-43
Portaria nº 001/2020 GPM

PMPP	
FOLHA Nº	
PROC. ADMIN. Nº	1111001/2019
	
CPL - CMLP	
PROC.	030701 / 2020
FLS.	40
RUB.	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PMPP
FOLHA Nº
PROC. ADMIN. Nº 1111001/2019

Secretaria Municipal de Saúde
CPL - CMT
Portaria nº 011/2018 GPM

PROC. 030701 12020

41

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (VEÍCULO)	UND	QTDE	VALOR LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL REGISTRADO R\$	VALOR LOCAÇÃO TOTAL MENSAL REGISTRADO R\$
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO -utilitário - camioneta	SV	1	7.400,00	7.400,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - micro-onibus - tipo van	SV	3	7.690,00	23.070,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - automóvel - dobrê	SV	1	3.900,00	3.900,00
	VALOR GERAL MENSAL REGISTRADO				34.370,00
	VALOR LOCAÇÃO TOTAL REGISTRADO PARA 12 MESES				412.440,00

2.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de locações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

3.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

Órgão/Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Atividade: 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Órgão/Unidade: 0402 - Fundo Manut. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0381 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade: 2.015 –Manut. Das Atividades ADM do Ensino Fundamental 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Órgão/Unidade: 0502 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0384 – Administração e manutenção do setor

Atividade: 2.053 – Manutenção e Func. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 1111001/2019
Estado do Maranhão
Praça do G. 103-90
Portaria nº 01/2018 GPM

CPL - CMLP
PROC. 030701 120 20
FLS. 42
RUB.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (VEÍCULO)	UND	QTDE	VALOR LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR LOCAÇÃO TOTAL MENSAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO -utilitário - camioneta	SV	1	7.400,00	7.400,00
	VALOR GERAL MENSAL				7.400,00
	VALOR LOCAÇÃO TOTAL PARA 12 MESES				88.800,00

4.2. São participantes os seguintes órgãos, que manifestaram sua concordância com o objeto a ser licitado, mediante o procedimento da Intenção de Registro de Preços anexado a este Edital ou de forma direta e prévia, e que formalizaram estes atos, conforme os documentos aprovados pela autoridade competente, também anexados ao processo administrativo, nas quantidades e condições especificadas no termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (VEÍCULO)	UND	QTDE	VALOR LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR LOCAÇÃO TOTAL MENSAL R\$
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - micro-onibus - tipo van	SV	2	7.690,00	15.380,00
	VALOR GERAL MENSAL				15.380,00
	VALOR LOCAÇÃO TOTAL PARA 12 MESES				184.560,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (VEÍCULO)	UND	QTDE	VALOR LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR LOCAÇÃO TOTAL MENSAL R\$
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - micro-onibus - tipo van	SV	1	7.690,00	7.690,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - automóvel - dobrô	SV	1	3.900,00	3.900,00
	VALOR GERAL MENSAL				11.590,00
	VALOR LOCAÇÃO TOTAL PARA 12 MESES				139.080,00

4.3. São de competência dos órgãos participantes:

- Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventual alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br

Raimundo Pinheiro Fernandes
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
CPF: 010.109.393-43
Portaria nº 001/2020 GPM



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 1111001/2019

Edson José de Sousa
CPF: 030540.103-80
Portaria nº 011/2018 GPM

CPL - CMLP

PROC. 030701 12020

FLS. _____

RUB. _____

obrigações contratuais, em relação à suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Neste procedimento não será permitida a adesão à Ata por órgãos não participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº 003, de 2019.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.4.1. Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado, se houver, observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.


Ráhilda Pinheiro Fernandes
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
CPF: 010.109.393-43
Portaria nº 001/2020 GPM

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL - CMLP	
PROC. 030701	PMPP 120 20
FLS. 44	FOLHA Nº
	PROC. ADMIN. Nº 1111001/2019
	<small> Manoel Andrade Sousa CPF: 020.540.103-80 Portaria nº 011/2018-GPM </small>

7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial nº 046/2019, do município de Poção de Pedras, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (email, telefone, etc)
A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI	26.245.325/0001-28	Sediada no Conjunto Habitacional Elias Lima da Silva nº 10, centro – Jatobá - MA CEP nº 65.693-000	Andersen Paiva Torres, Portador da Cédula de Identidade Nº 0136408020003 SESC/MA E CPF Nº 018.679.483-54.	Awtransportes78@gmail.com (99) 99-35521233

ITEM	Especificação	UND	QTDE	VALOR LOCAÇÃO UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR LOCAÇÃO TOTAL MENSAL R\$
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - caminhonete cabine dupla	SV	7	6.300,00	44.100,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - automóvel	SV	6	2.800,00	16.800,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - caminhonete cabine simples	SV	3	4.200,00	12.600,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - veículo de carga - caminhão	SV	6	5.950,00	35.700,00
	VALOR GERAL MENSAL				109.200,00
	VALOR LOCAÇÃO TOTAL PARA 12 MESES				1.310.400,00

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

9.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 04, de 2013, do Decreto Municipal nº 003, de 2019, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal nº 009, de 2010, da Lei

RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO – POÇÃO DE PEDRAS/MA – CEP. 65.740-000

CNPJ: 06.202.808/0001-38

www.pocaodepedras.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993 subsidiariamente.

9.5. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Poço de Pedras/MA, com exclusão de qualquer outro.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Poço de Pedras (MA), 21 de janeiro de 2020.

Rahilda Pinheiro Fernandes
Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos
CPF: 010.109.393-43
Portaria: nº 001/2020-GPM
Representante do Órgão

Rahilda Pinheiro Fernandes
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
CPF: 010.109.393-43
Portaria nº 001/2020 GPM

J R VALE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 12.537.767/0001-33
NALDIR DE JESUS VALE LOPES
C. I. Nº 222117294-7 SSP/MA
CPF nº 516.635.703-53
Representante da Empresa

PMPP
FOLHA Nº _____
PROC. ADMIN. Nº 1111001/2019

Edição de André de Sousa
CPF: 003.540.103-80
Portaria nº 001/2018 GPM

CPL - CMLP

PROC. 030701 120 20

FLS. 45

PUB.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 /20 20
PLS. 46
RUR.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200060

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200060, que fazem entre si o município de BOM LUGAR, por intermédio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e G. A. AGUIAR

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Manoel Severo, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.400/0001-04, representado pelo Sr. OSVALDO GOMES DE SOUSA, portador do CPF nº 809.434.543-87, residente na Pov. Centro dos Teles, Zona Rural, Bom Lugar/MA, e de outro lado a firma G. A. AGUIAR., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.561.449/0001-07, estabelecida à Travessa Teixeira de Freitas, 182, Centro, Bacabal-MA, CEP 65700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVAN ARAÚJO AGUIAR, residente na Rua 02, Nº 40, Alto Assunção, Bacabal-MA, CEP 65700-000, portador do(a) CPF 634.288.733-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 16/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010209	Veículo tipo automóvel (01 veículo) Especificação: cor clara ou escura, com 4 (quatro) portas laterais, motor igual ou superior a 1.0, 4 cilindros, 86cv (Sessenta e cinco cavalos de potência), capacidade para no máximo 5 (cinco) pessoas, ar condicionado, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível à gasolina/álcool flex.	MÊS	12,00	3.300,000	39.600,00
010210	Veículo tipo utilitário (01 veículo) Especificação: veículo tipo caminhoneta fechado, 4x4, cor clara ou escura, com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, dotados de todos os equipamentos obrigatórios por lei (completa), quilometragem livre, combustível à diesel	MÊS	12,00	9.750,000	117.000,00
VALOR GLOBAL R\$					156.600,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº PP 16/2019-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 0307 01 / 20 20
47
RUB. [assinatura]
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 432
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PP 16/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PP 16/2019-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Janeiro de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP	PROC. 030701	120	20
	48		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 433
Rubrica

- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PP 16/2019-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PP 16/2019-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

GM



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 49
RUB. ~~86~~
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 434
Rubrica

CONTRATANTE;

- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

GAA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 50
RUB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0301.041220003.2.004 Manut. Func.da Secretaria de Administr. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 156.600,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Manoel Severo, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 51
RUB.

entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

GMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 52
RUB. ~~80~~
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 437
Rubrica

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

GAA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 53
RUB. 


CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PP 16/2019-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BOM LUGAR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM LUGAR - MA, em 03 de Janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

GM



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CPL - CMLP
PROC. 030701 / 20 20
FLS. 54
RUB. 80
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 439 Rubrica

Osvaldo Gomes de Sousa
OSVALDO GOMES DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ(MF) 01.611.400/0001-04
CONTRATANTE

Gilvan Araújo Aguiar
G. A. AGUIAR
CNPJ 21.561.449/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

2. *José Apolinário de Aguiar*

GAA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM LUGAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



CPL - CMLP
PROC. 030701 120 20
FLS. 55
SUB.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200060

ORIGEM: PREGÃO Nº PP 16/2019-SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O): G. A. AGUIAR, CNPJ 21.561.449/0001-07.

OBJETO: contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

VALOR TOTAL: R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020, Atividade 0301.041220003.2.004 Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA: 03 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 03 de Janeiro de 2020

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: OSVALDO GOMES DE SOUSA, Sec. Mun. de Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO
NO MURAL DESTA PREFEITURA

03/01/2020 a 03/01/2020